



Clm

DECRETO Nº 4.708 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

“Altera dispositivos do Decreto 4.697, de 03 de Setembro de 2021 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional;

Considerando o avanço na vacinação no Município de Barra do Garças-MT, a qual já atingiu a população em geral a partir dos 12 anos de idade, com pelo menos uma dose e a taxa de aproximadamente 40% de aplicação da segunda dose;

Considerando a classificação de risco baixo do Município de Barra do Garças, conforme painel epidemiológico nº 541, emitido pela Secretaria do Estado de Saúde (SES) de Mato Grosso na data de 31 de Agosto de 2021 e a queda no número de pessoas contaminadas e internadas no Município, vide boletim epidemiológico nº 278 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

**DECRETA:**

Art. 1º - Em virtude da vigência do Decreto Municipal nº 4.696, de 03 de Setembro de 2021, fica autorizado a retomada de reuniões domiciliares e acesso aos espaços públicos, devendo ser observado as medidas sanitárias previstas no artigo 2º deste Decreto.

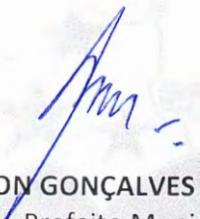


§ 1º - O acesso à rampa do Porto do Baé será regulamentado pela Administração Pública Municipal, contendo marcações e placas com o intuito de organizar-se a entrada e saída de pedestres e embarcações.

§ 2º - A fiscalização do acesso descrito no §1º será realizada pela Defesa Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 14 de Setembro de 2021.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

